



### POLÍTICAS SOCIAIS

**PORTARIA Nº. 145/2021** NOMEIA MEMBROS PARA COMPONER A COMISSÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA REPASSE DE RECURSOS PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO. O Prefeito do Município de Córrego Fundo, Danilo Oliveira Campos, usando as atribuições legais, constitucionais e em conformidade com a legislação pertinente. RESOLVE: Art. 1º - As pessoas abaixo relacionadas ficam nomeadas para compor a Comissão para monitoramento e avaliação da inexigibilidade do repasse de recursos para o Lar São Vicente de Paulo. AMANDA APARECIDA DE FARIA, CARLA CRISTINA DA SILVEIRA FARIA, MATILDES CRISTINA DA SILVA Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Córrego Fundo, 05 de maio de 2021. DANILO OLIVEIRA CAMPO Prefeito.

### COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021. Processo Licitatório nº. 017/2021, modalidade pregão eletrônico no registro de preços nº. 013/2021. OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames especiais e laboratoriais complementares para servidores públicos municipais de Córrego Fundo/MG. CONTRATADA: ERGOMEDI CLINICA MEDICA LTDA. VALOR UNITÁRIO: conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.404,15 (sete mil quatrocentos e quatro reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: a partir de 30/04/2021 até 29/04/2022. Córrego Fundo, 03 de maio de 2021. Luís Henrique Rodrigues. Pregoeiro.

Fornecedor: 001882 - ERGOMEDI LTDA

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
00001	SV	não se aplica	25.0000	25.0000	66.0000	1.650.0000
ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO (EEG)						Consumo /
00002	SV	não se aplica	30.0000	30.0000	21.0000	630.0000
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL						Consumo /
00003	SV	não se aplica	45.0000	45.0000	113.8700	5.124.1500
VIDEOLARINGOSCOPIA						Consumo /
Total do Fornecedor						7.404,15

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021. Processo Licitatório nº. 017/2021, modalidade pregão eletrônico no registro de preços nº. 013/2021.** OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames especiais e laboratoriais complementares para servidores públicos municipais de Córrego Fundo/MG. CONTRATADA: LABORATORIO SÃO LUIZ LTDA. VALOR UNITÁRIO: conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais). VIGÊNCIA: a partir de 30/04/2021 até 29/04/2022. Córrego Fundo, 03 de maio de 2021. Luís Henrique Rodrigues. Pregoeiro.

Fornecedor: **016276 - LABORATORIO SAO LUIZ LTDA-EPP**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00004	SV	--	100.0000	100.0000	3.0000	300.0000
DOSAGEM DE GLICOSE						Consumo /
00005	SV	--	100.0000	100.0000	3.0000	300.0000
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)						Consumo /
00006	SV	--	100.0000	100.0000	3.0000	300.0000
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)						Consumo /
00007	SV	--	100.0000	100.0000	3.1000	310.0000
DOSAGEM DE UREIA						Consumo /
00008	SV	--	100.0000	100.0000	15.0000	1.500.0000
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)						Consumo /
00009	SV	--	100.0000	100.0000	16.9000	1.690.0000
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-						Consumo /
00010	SV	--	100.0000	100.0000	2.9800	298.0000
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL						Consumo /
00011	SV	--	100.0000	100.0000	3.0800	308.0000
DOSAGEM DE CREATININA						Consumo /
00012	SV	--	100.0000	100.0000	3.8600	386.0000
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES						Consumo /
00013	SV	--	100.0000	100.0000	3.8000	380.0000
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA						Consumo /
00014	SV	--	100.0000	100.0000	4.4100	441.0000
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)						Consumo /
00015	SV	--	100.0000	100.0000	6.1000	610.0000
HEMOGRAMA COMPLETO						Consumo /
00017	SV	--	100.0000	100.0000	3.1700	317.0000
CONTAGEM DE RETICULOCITOS						Consumo /
Total do Fornecedor						7.140.00

\*  
\*  
\*  
\*



**PROCURADORIA**

**LEI Nº. 783 DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Institui o Programa “Adote um Bem Público” no Município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPITULO I**  
**DO PROGRAMA**

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Córrego Fundo/MG, o Programa “ Adote um Bem Público, ” que tem como objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal, e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º - Por obras e serviços e melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, jardinagem e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º - Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I. Praças
- II. Parques urbanos;
- III. Áreas verdes;
- IV. Jardins;
- V. Rotatórias;
- VI. Canteiros centrais;
- VII. Passarelas;
- VIII. Viadutos e pontes;
- IX. Museus;
- X. Quadras e campos esportivos;
- XI. Bicicletários;
- XII. Academias populares ao ar livre;
- XIII. Pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV. Cemitérios;
- XV. Pontos turísticos;
- XVI. Rios, córregos e nascente;
- XVII. Outros próprios municipais.

**CAPITULO II**  
**DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM**



Art. 2º - O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens de uso comum para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§ 1º - O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua proposta de cooperação.

§ 2º - A critério do Poder Executivo será realizado chamamento para apresentação de proposta de cooperação, respeitados os princípios e critérios da lei 8666/93.

§ 3º - Havendo chamamento, o edital será publicado no portal do município.

§ 4º - Caso a parceria se dê com Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá ser observada a normativa da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CAPITULO III

#### DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º - O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “Carta de Interesse” nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Obras, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§ 1º - Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§ 2º - A parceria não poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

§ 3º - Por se tratar de ato de liberdade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

Art. 4º - Deverá ser observada a normativa da Lei Federal no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nas adesões de parceria.

#### CAPITULO IV

#### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 5º - A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo Órgão Público Municipal, conjuntamente com a Procuradoria do Município.

§ 1º - Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

§ 2º - Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 6º - A análise das propostas oriundas de OSC's deverão seguir a normativa da Lei Federal nº 13.019/2014.



Parágrafo Único - No caso de áreas públicas no âmbito de fiscalização de Conselho de Políticas Públicas específico, o respectivo Conselho deverá ser cientificado da parceria.

Art. 7º - A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas, desde que não existam outras propostas.

Art. 8º - A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

#### CAPITULO V

#### DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 9º - No Termo de Compromisso de Cooperação “Adote um Bem Público”, deverá constar:

I — A completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II — Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

II — Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

Art. 10 - A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se no direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços a apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ajustadas.

Art. 11 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 12 - Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão de “Termo de Compromisso de Cooperação”.

Art. 13 - As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 14 - A duração da cooperação será de no máximo 01(um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 05(cinco) anos.

Art. 15 - Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que o melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único - A lista final de classificação será devidamente publicada.

Art. 16 - o Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

#### CAPITULO VI

#### DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 17 - Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§ 1o - As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.





§ 2º - A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência as dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§ 3º - Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 4º - A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado exclusivamente pelo cooperador e deverá conter a indicação do número do Termo de Parceria assinado entre as partes.

§ 5º - Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 6º - Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§ 7º - Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, "ex-offício", de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

## CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize as melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 19 - As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigidos pelas leis competentes.

Art. 20 — A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação se assim for necessário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS  
Prefeito

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.